



Processo nº _____
Folha nº _____
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
RECEBIDO

Às 16 horas e 18 minutos

PROJETO DE LEI 022/2025

Rorainópolis-RR, ~~16 de Junho de 2025~~ ^{Rorainópolis-RR 16/06/2025}

Juarezma M. Coelho

18 06/2025
Bulo
SECRETÁRIO

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ROSA E AZUL" DE SAÚDE PREVENTIVA NAS UNIDADES BÁSICAS, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO MASCULINA E FEMININA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Erisneide Silva Pereira Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Rorainópolis, o Programa Municipal "Rosa e Azul", com o objetivo de promover ações preventivas de saúde voltadas ao público masculino e feminino, em parceria com unidades básicas e cursos técnicos da área da saúde.

Art. 2º. - O programa tem como finalidade:

- I – Incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças que afetam majoritariamente homens e mulheres, como câncer de mama, colo do útero, próstata, doenças cardiovasculares e metabólicas;
- II – Promover ações educativas e de conscientização sobre cuidados com a saúde física e mental;
- III – Estimular hábitos saudáveis de vida e autocuidado;
- IV – Integrar estudantes da área da saúde à comunidade, através de estágios supervisionados e projetos de extensão.

Art. 3º. – As ações do programa poderão incluir:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I – Campanhas temáticas como “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e demais iniciativas de prevenção ao longo do ano;
- II – Roda de conversas, palestras, feiras de saúde e atividades de educação em saúde;
- III – Realização de exames preventivos, aferições de pressão arterial, glicemia, avaliação nutricional, entre outros procedimentos básicos;
- IV – Encaminhamentos para a rede pública de saúde em casos necessários.

Art. 4º. – A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das Secretarias de Educação e de Políticas Públicas para as Mulheres (caso existam), e poderá contar com:

- I – Termos de cooperação com unidades básicas e faculdades locais;
- II – Apoio de profissionais de saúde da rede pública e privada;
- III – Participação de estudantes e professores em caráter formativo e intencionista.

Art. 5º – O Programa poderá ser realizado em:

- I – Unidades de saúde;
- II – Campanhas itinerantes em bairros e comunidades;
- III – Instalações das próprias universidades ou instituições parceiras.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação, definindo os critérios de adesão, parcerias e logística.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O Programa “Rosa e Azul” visa promover a educação em saúde preventiva e fortalecer o vínculo entre comunidade e universidades, além de estimular o envolvimento dos estudantes em ações práticas e solidárias.

A saúde preventiva é uma das principais ferramentas para reduzir gastos públicos com tratamentos de alta complexidade e salvar vidas com diagnósticos precoces.

A valorização das campanhas como “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” se dá, nesse projeto, à atuação prática de instituições de ensino que, por meio de seus cursos de enfermagem, medicina, psicologia, fisioterapia, odontologia e outros, podem atender de forma integrada à população local.

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora